

## LEI MUNICIPAL Nº 1.171/2023

**EMENTA:** Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Joaquim Nabuco – PE com o seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seus artigos 90 e 106, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Joaquim Nabuco- PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo NABUCOPREV, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, até as competências de março de 2023, observado o disposto no artigo 5º - A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelos índices de Preço ao Consumidor Amplo, IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) e multa de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Joaquim Nabuco, em 30 de março de 2023.

CHARLES BATISTA DE MELO:04919767471

Assinado de forma digital por  
CHARLES BATISTA DE  
MELO:04919767471

**CHARLES BATISTA DE MELO**  
PREFEITO

## SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei Municipal tombada sob o nº 1.171/2023, de 30 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2023.

CHARLES BATISTA DE MELO:04919767471 Assinado de forma digital  
por CHARLES BATISTA DE  
MELO:04919767471

**CHARLES BATISTA DE MELO**  
PREFEITO